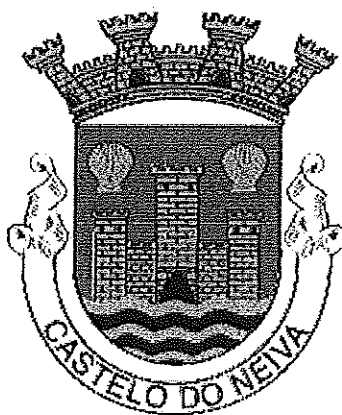


Freguesia de Castelo do Neiva



**Relatório de Avaliação do Cumprimento do
Estatuto do Direito de Oposição no Ano de 2014**

Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Ano de 2014

1 – Introdução.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, pretende garantir o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, bem como assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao órgão executivo das autarquias locais, com a licitude que lhes é cometida pela Constituição da República, bem como pelos demais diplomas legais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, o Direito de Oposição traduz-se na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo.

Determina este diploma no n.º 1 do seu artigo 10.º a obrigatoriedade do órgão executivo elaborar até ao final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se reporta, um relatório de observância do respeito pelos direitos e garantias previstas no mesmo diploma.

Este preceito legal impõe no seu n.º 2 que o relatório deve ser objecto de remessa/envio aos titulares do Direito de Oposição a fim destes se pronunciarem quanto ao seu teor/conteúdo.

Inserem-se nos direitos e garantias deste Estatuto, o direito de informação, o direito de consulta prévia e o direito de participação, atento o disposto nos artigos 4.º a 6.º.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto, os seus titulares podem solicitar que o relatório seja objecto de discussão pública, a ter lugar na sessão do órgão deliberativo.

Determina o n.º 5 do mesmo preceito que seja dada publicitação ao relatório.

2 – Titulares do Direito de Oposição

Os titulares do Direito de Oposição encontram-se elencados no artigo 3.º do citado diploma.

No que concerne à Freguesia de Castelo do Neiva, a Junta de Freguesia é constituída apenas por membros eleitos na lista do PPD/PSD, os quais são titulares de pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas. Deste modo e atento o disposto no artigo 3.º do citado diploma são titulares do Direito de Oposição:

- Partido Socialista.
- «Todos pelo Castelo».

3 - Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

3.1 – Direito à informação

Os titulares do Direito de Oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia, relativamente ao andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia, sendo que sempre que solicitados esclarecimentos, os mesmos foram lhes prestado em prazo razoável.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do Direito de Oposição representados na Assembleia de Freguesia foram prestadas todas as informações previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia, e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Envio à Assembleia de Freguesia de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante.
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

3.2 – Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos seus titulares, antes da aprovação final, as propostas dos planos/orçamentos e demais documentação, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

3.3 – Direito de participação

Durante o ano 2014, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva acta ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas. Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas.

Foram dirigidos os respetivos convite/informados os membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais.

Foram consignadas no Regimento da Assembleia Freguesia as regras de funcionamento deste órgão deliberativo.


3.4 – Direito de depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

4 - Conclusão

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Castelo do Neiva, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2014, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição. É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2015.

O Presidente da Junta



Paulo Jorge Dias Torres